



Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Silveira da Mota, 62 aptº 101 - Messejana - Fone: 3276.2061 - Cep 60830-150 - Fortaleza - Ceará
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23.727.332/0001-78
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

3o. R.T.D. DE FORTALEZA - CE
Registro No.: 312182
06 Set 2007 - PAGINA 1/8
Embr. R\$ 16,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autógrafo

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce., Entidade com sede à Rua Silveira da Mota, 62, apto.101, Messejana, Fortaleza-Ce., neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Francisco Antonio Martins dos Santos, e, do outro lado, o Sindicato dos Avicultores do Estado do Ceará, Entidade com sede à Rua Osvaldo Cruz, 1221, Aldeota, Fortaleza-Ce., neste ato representado pelo seu presidente, Sr. João Jorge Reis, o que fazem com suporte no disposto no art. 611 e seguintes pertinentes, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA-BASE

Os Sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias profissionais e econômicas, fixam o prazo de validade desta Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 30 de abril de 2008, estabelecendo a data base de reajuste salarial e negociação coletiva para 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2007, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 4%(quatro por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2006, à exceção do piso salarial que será corrigido na forma da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, definido como o menor salário pago a qualquer trabalhador abrangido por este pacto laboral, será, a partir de 1º de maio de 2007, igual a R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O reajuste ora pactuado, relativamente ao piso da categoria, será de 8,22% (oito vírgula vinte e dois cento), aplicável sobre o piso de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), vigente em 1º de maio de 2006, recompondo desta forma o poder aquisitivo dos salários e dá quitação de toda e qualquer perda salarial ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer trabalhador que tenha CTPS anotada por empresa avícola e/ou produtor rural sob qualquer hipótese, não poderá receber salário inferior ao piso salarial da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas poderão firmar contrato de plano odontológico tripartite (empresa, sindicato e empregado), com os custos divididos em valores iguais entre empresa, sindicato e empregado, conforme contrato assinado entre a Entidade Sindical Laboral e ABS - Assistência Bucal Serviços Plano Odontológico que servirá de modelo-padrão.



CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO/REEMBOLSO - CRECHE

Para cumprimento do disposto na Portaria n° 3.296, de 03/09/1986, que autoriza as empresas adotar o sistema de Reembolso - Creche, em substituição a exigência contida no parágrafo 1º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece normas de proteção à maternidade, as empresas e produtores avícolas pagarão a toda empregada-mãe, desde o retorno ao trabalho, ao término da licença-maternidade, até o oitavo mês de vida do filho, o valor de 40,00 (quarenta reais) por mês, a título de auxílio-creche, sem que sobre valor recaia qualquer incidência de encargos, parâmetros da legislação em vigor.

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão alimentação aos seus empregados no local de trabalho, assim considerados desjejum, lanches, almoço ou jantar, e farão em local apropriado e em condições de higiene e conforto, não descontado dos empregados, valor maior que 20% (vinte por cento), do preço cobrado pelo SESI, por refeições semelhantes, multiplicados pelo total de refeições fornecidas no mês.

Parágrafo Único- Este dispositivo não se aplica para os casos de unidades de produção isoladas que mantenham em seus quadros funcionais até 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pela empresa até 30(trinta) faltas anuais de um único empregado responsável, no caso de necessidade de consulta médica de urgência ou tratamento médico de urgência, a filhos menores de 12 (doze) anos ou dependentes inválidos ou deficientes, mediante comprovação médica que será entregue ao empregador.

Parágrafo Único - A consultas normais deverão ser comunicadas com 24 horas de antecedência e a comprovação da falta, em qualquer caso, deverá ser entregue no período de 24 horas após o fato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Fica assegurado o livre acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas para desempenho de suas funções, respeitadas as normas internas e de sanidade das mesmas, sendo vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, e que estas sejam devidamente pré-avisadas.

CLAÚSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados, quando dispensados sem justa causa, será concedido o aviso prévio de:

- 32 (trinta e dois) dias, para quem têm entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de empresa.
- 35 (trinta e cinco) dias, para quem têm acima de 10 (dez) anos de empresa.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias e receberá a indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.



Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Co

Rua Silveira da Mota, 62 aptº 101 - Messejana - Fone: 3276.2061 - Cep 60830-150 - Fortaleza - Ceará
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23.727.332/0001-78
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5



CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo para todos os seus trabalhadores, cobrindo morte natural, morte acidental e invalidez permanente, com as seguintes coberturas: 40 (quarenta) salários base por morte natural e invalidez permanente e 80 (oitenta) salários base por morte acidental.

Parágrafo Primeiro: Sobre este seguro poderá ser descontado do trabalhador, a critério da empresa, valor compreendido entre R\$ 0,01 (um centavo de real) e/ou até 10% (dez por cento) do prêmio "per capita" a ser pago à seguradora.

Parágrafo Segundo: As empresas disponibilizarão, ao Sindicato Laboral, mensalmente a relação nominal dos trabalhadores segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO E FORMAÇÃO

Os Sindicatos convenientes envidarão esforços conjuntos buscando convênios, através de órgãos oficiais que atuem na área de formação profissional e capacitação, mão de obra, no sentido de reciclar o pessoal do setor avícola para adequá-lo às necessidades de avanço tecnológico e manutenção do nível de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os integrantes da categoria profissional que por força do Contrato de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, forem obrigados a exercer atividade a serviço da empresa empregadora fora de seu domicílio ou em outro Estado, terão custeado, integralmente, pelo empregador todas as despesas com alimentação e hospedagem, enquanto durar o período de permanência fora do domicílio, sem prejuízo de seus salários. Ressaltando, que as despesas decorrentes da viagem deverão ser comprovadas através de recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS E DE CARGAS

A empresa fará transporte do empregado com urgência em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no local e horário de trabalho ou em consequência deste.

Parágrafo Único: O transporte de empregados em veículos de cargas, somente ocorrerá com obediência ao disposto no Código Nacional de Trânsito - CNT, em consonância com a Resolução nº 82, de 19 de novembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados das empresas, água potável em perfeitas condições de higiene, por meio de bebedouros de jatos inclinados ou fornecimento de copos individuais para uso dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho ao empregado estudante, ou a mudança de turno que venha a prejudicar-lhe a frequência nas aulas, salvo em caso de força maior.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão as férias anuais dos empregados estudantes no mesmo período das férias escolares.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 312182
06 Set 2007 - PAGINA 3/8
EMLB. R\$ 16.00

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


 30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 312182
 06 Set 2007 - PAGINA 4/8
 v.m.s. R\$ 16,00

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante no efetivo período de prestação de exames vestibulares, supletivos e provas escolares de rotina, da rede oficial de ensino, que coincidam com seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e posteriores a comprovação por parte do empregado estudante no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que por este solicitado, carta de recomendação, salvo nos casos de demissão por justa causa ou registro de qualquer forma de advertência que caracterize indício de má conduta, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento, timbrados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas salariais e os respectivos descontos, bem como os valores a recolher para fins de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da dispensa, e no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, este fica obrigado a cumprir apenas 15 (quinze) dias, e receberá o restante sem qualquer ressarcimento ao empregador, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA DE ENTRADA

Fica convencionado que a tolerância para a entrada dos empregados da categoria, em primeiro turno de trabalho, será de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único: Para as gestantes, fica assegurada tolerância de 10 (dez) minutos de atraso no primeiro expediente, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa empregadora, esta será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de roupas, pelo período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando desgastado pelo uso regular, bem como qualquer acessório exigido par ao exercício das funções, tudo sem qualquer ônus para os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de substituição por perda, extravio ou uso inadequado, o uniforme novo será integralmente pago pelo empregado a preço de custo de reposição.

Parágrafo Segundo: Em caso de opção pela utilização de uniformes padronizados pelos funcionários administrativos da empregadora, estes deverão em comum acordo entre as partes se responsabilizar pelo ônus inerente a confecção dos mesmos. Se a determinação for da empresa, esta arcará com tais despesas.

Marcos Luiz Pires
 Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]


 30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 312182
 06 Set 2007 - PAGINA 5/8
 P.M.S. P.S. 16.00

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e do direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado ao empregado, 01 (um) dia para o recebimento do PIS, desde que a empresa não disponha de convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos descontos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CÓPIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam, por ocasião da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho de seus empregados, fornecerem ao Sindicato Laboral uma cópia adicional da mesma, para fins de arquivo e controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas liberarão o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Laboral para o efetivo exercício da atividade sindical, sem prejuízo de salários, benefícios e demais direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários a todos os empregados será feito dentro do horário de trabalho. Exceto se a empresa utilizar-se de meios magnéticos para crédito dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE ESCALAS OU DE REVEZAMENTOS

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em regime de escalas ou de revezamentos, nas granjas e outras dependências correlatas, a jornada de compensação no regime de 6x1, ou seja, a cada 06 (seis) dias trabalhados corresponderá 01 (dia) de folga, independentemente do dia da semana, sendo que esta coincidirá com o domingo. Em se tratando de trabalho em feriados nacionais e oficiais, os trabalhadores deverão receber a remuneração em dobro, ou seja, o dia trabalhado acrescido do mesmo valor, na forma do art. 9º, da Lei 605/49, ressaltando a possibilidade de folga compensatória ou a utilização do banco de horas.

 Marcos Luiz Prado
 Escrevente Autorizado



Parágrafo Único: Fica facultado às empresas abrangidas por este Pacto celebrarem Acordo Coletivo com a Entidade representativa laboral para estabelecimento de outras regras de regime de escala ou de revezamento que atenda às suas necessidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos trabalhistas futuros serão submetidos previamente a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída pelo Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado do Ceará - SINTA/CE., e pelo Sindicato dos Avicultores do Estado do Ceará, através desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o permissivo contido no artigo 652-A e seguintes da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. A eficácia desta cláusula está vinculada a criação da referida Comissão, que deverá acontecer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de Contribuição Assistencial, a ser paga até 30 de maio do corrente ano, para custeio de despesas decorrentes da celebração desta Convenção, da seguinte forma:

- a) Empresas que tenham até 70 funcionários - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Empresas com mais de 70 funcionários - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSOCIAÇÃO

Fica convencionado que, o empregado na avicultura, que desejar se associar ao Sindicato Laboral fará junto a Entidade Sindical ou Departamento de Pessoal das empresas, em fichas de admissão de sócio, as fichas de sócios terão que retornar ao Sindicato devidamente preenchidas com os dados dos sócios e por eles assinadas, para que seja providenciado a carteira de identificação do sócio com o respectivo número de matrícula, sendo que o canhoto da ficha de autorização ao empregador, será devolvida à empresa com o número de inscrição (matrícula) do sócio, para o efetivo desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial, ou seja, R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), dos empregados sindicalizados em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, como mensalidade devida ao Sindicato Laboral, conforme art. 545, da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas recolherão as mensalidades descontadas à tesouraria do Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão, juntamente com o recolhimento, a relação dos associados com o respectivo número de matrícula, bem como a discriminação dos valores recolhidos.

Parágrafo Quarto: O empregado que não desejar permanecer associado ao Sindicato Laboral é dado o direito de enviar carta de próprio punho a Entidade Sindical, pessoalmente ou via postal, solicitando a desfiliação.

30. R. T. D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 1 312182
 06 Set 2007 - PAGINA 6/8
 Emls. R\$ 16.00


 Marcos Luiz Pinto
 Escrevente Autorizada


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As Empresas firmarão convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, no que se refere ao empréstimo sob consignação em folha de pagamentos, de conformidade com o disposto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para que os empregados pertencentes à categoria profissional representados pela Entidade Sindical Laboral possam utilizar tais empréstimos se assim lhes convier.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DA NR-31

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL (SESTR) COLETIVO: Os empregadores rurais e equiparados da avicultura, com mais de cinquenta empregados, ficam desobrigados de constituírem SESTR próprio ou externo, desde que constituam o SESTR coletivo, obedecidas as seguintes disposições: a) sejam agrupados no mesmo estabelecimento vários empregadores rurais ou equiparados (independentemente da atividade econômica explorada); b) que os seus estabelecimentos ou unidades de produção sejam localizados distantes entre si com até cem quilômetros; c) que possuam várias unidades e ou estabelecimentos de produção sob controle acionário de um único grupo, mesmo que explorem atividades diversas, que distem entre si menos de cem quilômetros; d) a contratação do quadro de pessoal do SESTR coletivo, nestes casos, poderá ser efetivada em forma de consórcio entre os empregadores rurais ou equiparados, distintos ou de forma associativa; e) para os casos de empresas ou produtores que mantiverem unidades de produção rural e industrial interligadas no mesmo espaço físico e que estejam obrigadas a constituir SESTR e serviço equivalente previsto na CLT, poderão optar por constituir apenas um desses Serviços, considerando o somatório do número de empregados nas diversas atividades.

DO EXAME MÉDICO DEMISSIONAL: por ocasião da homologação das demissões, deverão ser apresentados exames médicos demissionais, que poderão ser substituídos por exames médicos ocupacionais periódicos, desde que estes tenham sido realizados até 120 dias antes do desligamento do empregado comprovadamente.

REMOÇÃO DO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE: o empregador deverá garantir a remoção do trabalhador acidentado em caso de urgência, seja acionando serviço de emergência pública ou transportando em condições adequadas, sem qualquer ônus para o trabalhador.

CAMPANHAS DE PROFILAXIA E VACINAÇÕES: os empregadores rurais e equiparados da avicultura deverão proporcionar campanhas de profilaxia de doenças endêmicas e vacinações antitetânicas aos seus empregados, utilizando-se para isso de programas que são realizados nos postos de saúde públicos das regiões rurais em que estejam localizadas suas unidades de produção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas neste pacto laboral, em não se chegando a um acordo, estabelece-se à parte infratora uma multa de 01 (um) piso salarial, reversível em favor da outra parte.

 Marcos Luiz Pina
 Escrevente Autorizado



Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Silveira da Mota, 62 aptº 101 - Messejana - Fone: 3276.2061 - Cep 60830-150 - Fortaleza - Ceará
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23.727.332/0001-78
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2007 e terminando em 30 de abril de 2008.

Parágrafo Único: Fica garantida a continuidade desta Convenção Coletiva de Trabalho, até que seja celebrado um novo Acordo entre as partes convenientes, mesmo em caso de Dissídio Coletivo de Trabalho.

E por estarem de acordo as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor.

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 312182
06 Set 2007 - PAGINA 8/8
Tals. R\$ 16,00

Fortaleza (Ce), 30 de maio de 2007.

Marcelo Luiz Pinto
Sacramento Autorizado

MORAIS
CORREIA

Francisco Antônio Martins de Sá

SINDICATO DOS TRAB. NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO
ALEXANDRE ROLIM

SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

De acordo com o artigo 614 da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acórdão Coletivo de Trabalho/Aterações, constante do processo nº 46205.051790/2007-38

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 52512007

Data do Protocolo de depósito 11/09/07

Fortaleza, 11/09/07

06 SET. 2007



Reconheço a *Francisco Antônio Martins de Sá* firma

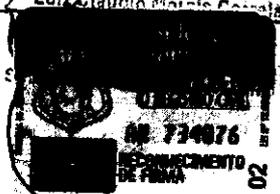
Dout. Fortaleza, 06 SET. 2007

Em testemunho da verdade.

Tabеля - Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Silvia M. Morais Correia V. Teixeira
Luiz Claudio Morais Correia Viana

Substituto

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676



6º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA:
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM
Av. Santos Dumont, 2677. Fone: 34626400

RECONHECO por semelhança a firma de
JOAO JORGE REIS.....

Fortaleza, 4 de Setembro de 2007

EM TESTEMUNHO DA VERDADE:

João Jorge Reis

SAMIA DE FREITAS

VALIDO SOMENTE

